

385/18

Casa Civil

A MESA	
1. Rubique - R.	2. Junta - J.
ao PL n° 385	de 26/06/18
26	JUN. 2018
Cauê Macris Presidente	

OFÍCIO N° 555/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 993283/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

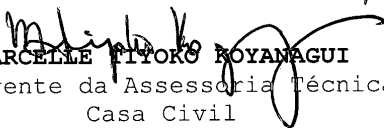
A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1027/2018, referente ao Projeto de lei n° 385/2018, que classifica Pontes Gestal como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMI n° 068/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

385/18
- arq. art. 177
- junt. p/ fins de instr. ao PL 226/18


MARCELLE MIYOKO ROYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 385, de 2018
OBJETO: Classifica Pontes Gestal Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 068/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Pontes Gestal**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela MPLEal Assessoria e Marketing com a aplicação de 180 questionários em dezembro de 2017 mas não indicaram os locais da aplicação e os percentuais do motivo da viagem para que o GAMT possa ter uma conclusão da análise e verificar possíveis inconsistências. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de pronto socorro e posto de saúde e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 3 (três) meios de hospedagem com 27 Unidades Habitacionais – UH's e 60 leitos, todavia a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos estabelecimentos municipais e do entorno tendo em vista a capacidade restrita são condições necessárias para a análise pelo GAMT. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 9 (nove) serviços de alimentação, entretanto a falta da capacidade de atendimento e a necessidade de mais fotos (internas e externas) dos locais, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou que será implantado o Posto de Informações Turísticas sendo necessário informar se o mesmo ocorreu com dias e horários de funcionamento além do site da prefeitura deve apresentar informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,86% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1353/2018, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado insuficiente em suas análises e estratégias. **Não atendeu requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1332/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Pontes Gestal** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 385/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Járbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 993283/2018

Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES,
ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVASAssunto: RGL 2859/2018 - OF. SGP Nº 1027/2018 - PL 385, DE 2018, DE AUTORIA DO
DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE
TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PONTES GESTAL COMO MUNICÍPIO
DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com
Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAEILSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 12:06:19

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEILSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE
GABINETE - CG - 26/05/2020 12:06